



Fundação Beneficente Lucas Araújo

CNPJ 92.034.156/0001-01

Av. Presidente Vargas, 317, São Cristóvão

Passo Fundo/RS - CEP 99001-970

(54) 3313 2775 - (54) 3313 2753

fundacao@fundacaolucasaraujo.com

www.fundacaolucasaraujo.com

FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO

CNPJ 92.034.156/0001-01

Av. Presidente Vargas, n 317 - Passo Fundo/RS

EDITAL N.º 01/2017

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO, Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, de assistência social, educacional com autonomia administrativa financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ n.º 92.034.156/0001-01, por seu Diretor Luiz Costella, torna público os procedimentos, critérios e normas para a obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica para o **ano de 2018 na Escola de Educação Infantil João Busato e Menino Deus – Passo Fundo (RS)**.

1 – DA FINALIDADE

O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica da Fundação Beneficente Lucas Araújo é desenvolvido pela Escola de Educação Infantil João Busato e Menino Deus e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei 12.101, no que se refere à renda e grupo familiar, bem como os constantes neste Edital.

2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

Serão concedidas 130 Bolsas de Estudos Filantrópicas integrais (100%).

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Estudo Filantrópica tem validade para o **ano letivo de 2018**.

4 – DO PÚBLICO ALVO

Estudantes com interesse em cursar Educação Infantil na Escola João Busato e Menino Deus e que preencham os requisitos constantes neste Edital.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

5.1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, sendo constituída pela seguinte representação:

1. 01 representante da Direção.
2. 01 representante da Coordenação Pedagógica.
3. 01 Representante dos pais.
4. 01 Assistente Social da Escola.

5.2 - Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as seguintes condicionantes:

5.2.1 - Primeiramente serão avaliados os pedidos de renovação de bolsas dos estudantes que já encontram-se matriculados na Escola de Educação Infantil João Busato e Menino Deus e posteriormente os demais pedidos, que concorrerão às bolsas remanescentes.

5.2.2 - O estudante contemplado com Bolsa de Estudo Filantrópica no ano letivo de 2017 e que preencher os requisitos constantes neste Edital, respeitado o contido neste item, **terá assegurada a sua condição de bolsista para o ano de 2018, no mesmo percentual, salvo se a renda per capita ultrapassar 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional.**

5.2.3 - Para definição da Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado o disposto na Lei n.º 12.101 de 27 de novembro 2009, art. 14, § 1º e § 2º, onde a bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional.

6 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA

O conceito de grupo familiar adotado é o definido pelo programa Bolsa Família, conforme Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”.

6.1 - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos, de todos os membros do grupo familiar.

6.1.1 - No caso de Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os genitores.

6.2 - Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O Candidato à bolsa de estudo filantrópica deverá apresentar:

7.1 - Preenchimento da Ficha Socioeconômica (modelo disponível na coordenação da Escola e no site da Fundação www.fundacaolucasaraujo.com/editais).

7.2 – Para comprovar o Grupo Familiar, apresentar cópia dos seguintes documentos:

7.2.1 Certidão de Nascimento: dos filhos menores de 18 anos.

7.2.2 Cadastro Único atualizado (atualização obrigatória a cada 2 anos).

7.2.3 RG e CPF de todos os membros do grupo familiar (inclusive do aluno).

7.2.4 Para pais Casados: Certidão de Casamento.

7.2.5 Para pais com União Estável: declaração com firma reconhecida.

7.2.6 Para pais Solteiros: Certidão de Nascimento.

7.2.7 Para pais Separados: Certidão de Casamento com averbação e partilha bens ou sentença.

7.2.8 Para Viúvos: certidão de óbito do cônjuge.

7.2.9 Quando Guarda ou Tutela: Termo de Guarda Judicial.

7.2.10 Para Estrangeiros: Registro Nacional de Estrangeiro.

- 7.2 - Para comprovar a renda do Grupo Familiar, apresentar cópia:**
- 7.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social** com página de qualificação civil, contratos de trabalho até a página seguinte em branco.
 - 7.3.2** Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório.
 - 7.3.3 Empregado Assalariado:** contracheque ou declaração da firma empregadora dos 3 últimos meses.
 - 7.3.4 Autônomo:** Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.
 - 7.3.5 Trabalhador Informal:** Declaração de rendimentos digitada ou próprio punho com valor, ocupação profissional e reconhecida em cartório (modelo disponível na coordenação da Escola e no site da Fundação www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
 - 7.3.6 Proprietário ou sócio de empresa:** Declaração de rendimentos com ocupação profissional, valor do rendimento e mês que se refere, Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC;
 - No caso de empresas baixadas, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal;
 - No caso de empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal;
 - 7.3.7 Microempreendedor Individual:** Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório (modelo disponível na coordenação da Escola e no site da Fundação www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
 - Cartão de CNPJ (apenas para empresas abertas no ano corrente).
 - Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI).
 - Produtor rural e/ou agricultor: apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício de 2017 e Declaração do ITR com Recibo de entrega.
 - 7.3.8 Estágio:** Contrato, termo aditivo com a vigência e o valor da remuneração e/ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.
 - 7.3.9 Pensão Alimentícia:** últimos três comprovantes de recebimento da pensão; Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes. Caso não haja ajuda, declaração com firma reconhecida em cartório (modelo disponível na coordenação da Escola e no site da Fundação www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
 - 7.3.10 Aposentado ou Pensionista:** comprovante emitido pelo INSS referente ao último mês ou extrato do benefício.
 - 7.3.11 Previdência Privada:** comprovante atualizado do benefício.
 - 7.3.12 Alugueis ou ajuda financeira de terceiros:** declaração com firma reconhecida em cartório.
 - 7.3.13 Bolsa Família ou outro benefício:** cartão e comprovante atualizado do recebimento do INSS.
 - 7.3.14 Desempregado ou Do Lar:** declaração de próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes de subsistência.
 - 7.3.15 Seguro Desemprego:** comprovante contendo as quantidades e valores das parcelas e data dos recebimentos.

7.3.16 Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do Grupo Familiar, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda.

7.3.17 Para os membros do Grupo Familiar **isentos da entrega do Imposto de Renda**, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2017, emitido através do endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>.

7.4 Para comprovar endereço, apresentar:

7.4.1 Residência Própria: Comprovante atualizado de endereço.

7.4.2 Residência Alugada: contrato com firma reconhecida e último recibo de pagamento.

7.4.3 Residência Financiada: contrato e última prestação.

7.4.4 Residência Cedida: declaração feita pelo proprietário reconhecida em cartório.

7.5 - Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica: apresentar laudo médico com CID em data recente.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

Para concorrer à Bolsa de Estudo Filantrópica será necessário preencher a ficha socioeconômica e entregar cópia dos documentos solicitados no presente edital, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 as 17:00hs, nas seguintes datas:

8.1 – Estudantes com pedido de Renovação:

8.1.1 – Entrega da documentação na Escola de Educação Infantil:

- Turmas: Berçário e Maternal A - **06 de novembro de 2017.**
- Turmas: Maternal B e Maternal C – **07 de novembro de 2017.**
- Turmas: Maternal D e Pré I-A – **08 de novembro de 2017.**
- Turmas: Pré I-B e Pré I-C – **09 de novembro de 2017.**
- Turma: Pré I-D – **10 de novembro de 2017.**

8.1.2 – Caso seja necessário complementar os documentos entregues nas datas descritas acima, os mesmos serão recebidos nos dias **13 e 14 de novembro de 2017.**

8.1.3 – A divulgação do resultado dos alunos contemplados com bolsas de estudos, a partir dos pedidos de renovação de bolsas, será dia **27 de novembro de 2017**, com listagem fixada na sede da Escola.

8.2 – Candidatos às Bolsas Remanescentes deverão apresentar a documentação descrita no Item 7 (sete) deste Edital no período de **04, 05, 06, 07 e 11 de dezembro de 2017.**

8.2.1 – A divulgação do resultado de alunos contemplados com bolsas de estudo remanescentes será dia **22 de dezembro de 2017.**

9 – DOS RECURSOS

Os estudantes que tiveram o processo de concessão de bolsa de estudo filantrópica indeferido, para o ano letivo de 2018, poderão encaminhar recurso à Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, por escrito, na administração da escola nos seguintes prazos.

9.1 - Estudantes com pedido de renovação, no dia 28 de novembro, de 2017.

9.2 - Candidatos às Bolsas Remanescentes, no dia 27 dezembro de 2017.

Os recursos deverão conter justificativas objetivas, que contribua com a análise do recurso.

Serão automaticamente indeferidos os recursos encaminhados com o intuito de complementar documentação exigida no item 7 (sete) do presente Edital.

10 – DO RESULTADO DOS RECURSOS

A Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, fará a análise os recursos encaminhados e divulgará o resultado fixado na sede da escola nas seguintes datas:

10.1 - Dos estudantes com pedido de renovação, em 01 de dezembro de 2017.

10.2 - Dos candidatos às Bolsas Remanescentes, em 29 de dezembro de 2017.

11 – DAS MATRÍCULAS

O estudante contemplado com Bolsa de Estudo Filantrópica, para o ano letivo de 2018, deverá efetivar sua matrícula nas datas previstas no Calendário Escolar da Escola.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O processo será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no edital, bem como quando não houver o preenchimento total da ficha socioeconômica.

12.2 - No momento da análise, ou em qualquer tempo, a Comissão Gestora poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na ficha socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar. Se constatadas divergências nas informações prestadas a bolsa será cancelada e o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível.

12.3 - As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo.

12.4 - A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, podendo ser complementada com a entrevista do responsável pelo processo seletivo e/ou visita de Assistente Social à residência, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas.

12.5 Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudos Filantrópica será automaticamente cancelada. Sendo necessário complementar as vagas disponíveis no decorrer do ano letivo, poderão ser chamados os alunos que estiverem na lista de espera de vaga que não foram contemplados num primeiro momento com bolsas de estudo.

12.6 - Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a matrícula nas datas previstas.

12.7 - No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, abrirá novo processo, informando a quantidade, séries e prazos para habilitação dos interessados.

Passo Fundo, 10 de outubro de 2017.



Camila Bottezini – Assistente Social
CRESS nº 9941



Luiz Costella - Diretor